

**LEI Nº392 - DE 14 DE JUNHO DE 2002**

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2003 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de meios a vigor a partir de 01 de janeiro de 2003 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes Orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do § 2º do art. 165 da Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, de sua administração direta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição da República, do Estado de Goiás, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

**Art. 3º** - Deverá haver equilíbrio entre receitas e despesas, sendo que, nos trinta dias subsequentes, se verificar excesso da despesa, limitar o empenho e a movimentação financeira, priorizando a limitação quanto as despesas de capital, as não licitadas e aquelas a que não se refiram a bens especificamente elaborados para a Administração Pública, aplicando-se no mais, o que couber, as disposições dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 9º, da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 4º** - Os programas financiados com recursos dos orçamentos, deverão estar acompanhados de justificção financeira, social e administrativa, para o estabelecimento de controle de seus custos e da avaliação de seus resultados.

**Art. 5º** - Para transferências de recursos a entidades públicas, estas deverão comprovar sua finalidade não lucrativa e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra



entidade ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, e, para as privadas, os recursos somente serão transferidos mediante lei específica, havendo dotação orçamentária.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO PROGRAMA

**Art. 6º** - O orçamento para o exercício de 2003, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo formuladas no Plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO funcional programática.

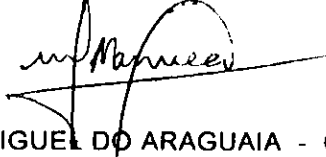
- 1º- É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesas, salvo se relativo à autorização para aberturas de créditos especiais e suplementares, e contratações de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita.
- 2º- As receitas e as despesas serão estimadas segundo o preço e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigente em Agosto do ano 2002, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução Orçamentária, de acordo com o índice acumulado da inflação, no período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 2002.

## SEÇÃO I

### DAS RECEITAS

**Art. 7º**- São Receitas do Município:

- I – Os Tributos de sua competência;
- II – A quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III – O produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

 2



- IV – As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;
- V – As rendas de seus próprios serviços;
- VI – O resultado das aplicações financeiras;
- VII – Repasse e doações efetuados pelo F.M.I.A., F.M.A.S., F.M.S., F.M.T.M.A., F.M. T., F.D.M., FUNDEF, etc..
- VIII – A contribuição previdenciária de seus servidores;
- IX – As rendas decorrentes de seu patrimônio;
- X – Outros.

**Art. 8º- Considerar-se-á quando da estimativa das receitas:**

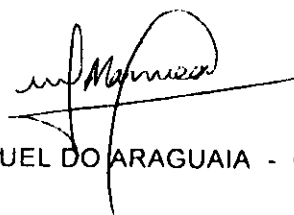
- I- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;
- II – As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício monetário, em cotejo os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2003 e exercícios anteriores;
- III – O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV – Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V – As isenções concedidas;
- VI – A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência;
- VII – A inflação estimada cientificamente, previsível para o exercício de 2003;
- VIII – Outros.

**SEÇÃO II**

**DAS DESPESAS**

**Art. 9º- Constituem despesas do Município:**

- I – As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II – As destinadas ao custeio de projetos e programas de governo;
- III – As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV – Os compromissos de natureza social;
- V – As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI – O serviço da dívida pública, fundada e flutuante;
- VII – A quitação de precatórios judiciais e outros requisitórios;
- VIII – A contrapartida previdenciária do Município;
- IX – As despesas relativas ao cumprimento de convênio;
- X – Os investimentos e inversões financeiras;

 3



- XI - Os investimentos em cursos na área do fomento (industrial, comercial, agropecuário, etc.) incluindo qualificação e capacitação dos servidores (públicos e privados) do Município;  
XII - Outros.

**Art. 10 - Considerar-se-á quando da estimativa das despesas:**

- I- Os reflexos da política econômica do Governo Federal;
- II- As necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas do Governo;
- III- As necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipal, inclusive máquina administrativa;
- IV- A evolução de quadro de pessoal dos serviços públicos;
- V- Os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 2002;
- VI- As projeções para despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetivos constantes desta lei;
- VII- As despesas destinadas à implantação das políticas Municipal para a Infância e Adolescência, Sociais e de Saúde, e,
- VIII- Outros.

**CAPÍTULO III**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.003**

**Art. 11-** As prioridades, metas e diretrizes de Ação Governamental do Município de São Miguel do Araguaia para o exercício de 2.003, constituem o elemento norteador da ação política a ser implantada conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo em prol do seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida dos seus munícipes.

**SEÇÃO I**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12 -** São diretrizes, metas, objetivos e prioridades da Administração Municipal, para o exercício de 2003, voltadas para as questões diversas do Poder Executivo:

- I- Aquisição ou construção de um novo prédio para o Poder Executivo;
- II- Alteração, reforma ou substituição da LEI N.º 155/94, criando nova Estrutura Administrativa e/ou novas Secretarias.
- III- Criação e manutenção de Fundo Municipal de todos os Conselhos existentes no Município;
- IV- Informatização total e integrada entre o Gabinete do Prefeito e as Secretarias;



- V- Designadas todas as atribuições de Saneamento e Meio Ambiente da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo;
- VI- Custeio de cursos profissionalizantes (capacitação profissional) para funcionários da Prefeitura, inclusive com o pagamento de passagens (terrestres ou aéreas), alimentação e hospedagem do(s) palestrante(s) e/ou seminarista(s) e/ou Professor (es);
- VII- Aquisição de veículos automotivos;
- VIII- Criação e manutenção de todos os Conselhos Municipais;
- IX- Fazer e manter convênios e parcerias para construção de casas populares, como o projeto da associação Habitat, governos Federal e Estadual;
- X- Incentivo à industrialização do Município e a toda sistemática que possa Gerar Emprego e Renda;
- XI- Consultar e contratar equipe especializada na Arrecadação de Tributos e consequentemente o FPM;
- XII- Concurso Público para os cargos de Vigilantes, Garis, Motoristas, na Área da Tributação e Educação;
- XIII- Convênios com entidades de ensino superior para realização de cursos em nosso município;
- XIV- Aquisição de terrenos para doação a famílias carentes, faculdades e industrias a se instalarem em nosso município;

## SEÇÃO II

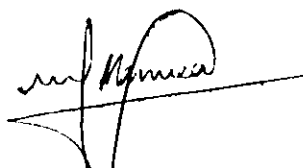
### EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

**Art. 13** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.003, voltadas para as questões da Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- I- Construção de 7 Escolas com salas de aula de ensino regular, nos assentamentos São José, Umuarama, Capoeira, Lagoa do Lago, Luiz Alves e sede do município;
- II- Construção do Prédio da Biblioteca Publica Municipal estando incluso móveis, computadores e renovação de acervo e outro no povoado de Nova Lurdes;
- III- Reforma e urbanização do Estádio Municipal com construções do alojamento e piscina para modalidades esportivas;
- IV- Reforma e ampliação das unidades escolares municipais;
- V- Aquisição de mobiliários, xerocopiadoras, linhas telefônicas, um Fax, máquinas e equipamentos para manter a secretaria;
- VI- Aquisição de 1 (um) ônibus para o transporte escolar;
- VII- Custeio e Manutenção da rede escolar de ensino, manutenção dos programas de alimentação e distribuição de material escolar, bem como conservação dos prédios e veículos vinculados à esta Secretaria;
- VIII- Construção e reforma de quadras poliesportivas em todas as escolas da rede Municipal, bem como aquisição de material esportivo;



- IX- Construção de uma pré-escola no setor Santa Lúcia e outra no setor Central, para atender crianças de 3 a 6 anos;
- X- Implantação e/ou construção da casa da Cultura, para apoio aos artesãos, artistas plásticos, atores e ao nosso folclore;
- XI- Manutenção do conselho Municipal de Educação;
- XII- Manutenção do Fundo Municipal de Educação;
- XIII- Manutenção do Transporte Escolar;
- XIV- Manutenção do Programa Bolsa Universitária;
- XV- Construção de 3 ( três ) salas em cada unidade escolar, destinadas aos professores, videoteca e reforço;
- XVI- Construir estrutura de Estádio no Campo de Futebol de Luis Alves como: gramado e Arquibancada;
- XVII- Constituição de Banda Fanfara nas unidades escolares com aquisição dos instrumentos;
- XVIII- Garantir a distribuição de materiais escolares para menores pobres, que não tem condições de comprar;
- XIX- Construção de Creches nos setores mais carentes;
- XX- Garantir a participação e realização em (de) cursos e Congressos buscando a qualificação profissional;
- XXI- Informatização da SEMEC;
- XXII- Manutenção dos convênios ligados à esta Secretaria;
- XXIII- Implantação do Programa Ambiental e Orientações de Saneamento Básico na Escola;
- XXIV- Construção de um Campo de Futebol Society com alambrado e calçamento;
- XXV- Construção de uma pista de atletismo, de dois gramados de futebol e de um Ginásio Esportivo em locais ainda a serem definidos;
- XXVI- Criar a casa de apoio aos potenciais atletas do Município em Goiânia;
- XXVII- Construção do prédio do Departamento Esportivo.
- XXVIII- Aquisição de todo material necessário para o ensino de Capoeira nas escolas Municipais como modalidade de Educação Física inclusive material humano;
- XXIX- Construção da sede da Secretaria Municipal de Educação;
- XXX- Atendimento às necessidades escolares quanto ao atendimento educacional para a diversidade (Educação Inclusiva);
- XXXI- Capacitação de gestores, professores, técnicos; mediante cursos, congressos, ciclos de estudos e encontros. Ensino Especial – Jovens e Adultos/ Escola Ativa/ bem como demais programas desta secretaria.
- XXXII- Reestruturação do Plano de carreira;
- XXXIII- Implantação e implementação do sistema de avaliação e monitoramento do sistema de ensino e seus profissionais;
- XXXIV- Descentralização e administração compartilhada – implementação da sistemática de autonomia da unidade escolar do ensino Fundamental;
- XXXV- Aquisição de automóveis tipo camioneta, bem como a venda ou troca de automóveis em uso;
- XXXVI- Contratar uma equipe multiprofissional de apoio à Educação Inclusiva;

 6



### SEÇÃO III

#### ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.003, voltadas para as questões da Secretaria de Administração:

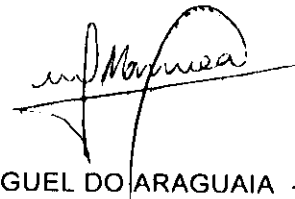
- I- Aquisição de sete (sete) máquinas calculadoras;
- II- Ampliação e aquisição de equipamentos para rede de televisão;
- III- Custeio e manutenção da máquina administrativa municipal, inclusive recursos humanos;
- IV- Aquisição de mobiliários, máquinas e equipamentos, destinados aos prédios públicos mencionados neste artigo;
- V- Aquisição de 3 ( três ) aparelhos de ar condicionado;
- VI- Aquisição de 5 (cinco) computadores;
- VII- Perfuração de um poço artesiano no terreno do terminal rodoviário;

### SEÇÃO IV

#### SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

**Art. 15** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.003, voltadas para as questões da Saúde e Ação Social:

- I- Promover capacitação profissional;
- II- Custeio e manutenção das ações da Saúde;
- III- Ação e cooperação com diversas campanhas e programas de erradicação de doenças de massa e combate à possíveis e eventuais epidemias, por ventura existente;
- IV- Construção (Nova Lurdes, Luiz Alves e Setor Santos Dumont), reforma e ampliação de unidades de saúde no município;
- V- Equipar as novas unidades de saúde;
- VI- Construção de um hospital com devidos equipamentos;
- VII- Aquisição de aparelho de RX de alta precisão;
- VIII- Formar e dispor de uma equipe multidisciplinar (Assistente Social, Psicóloga, Fonoaudióloga, Nutricionista, etc.) para atendimento à população;
- IX- Informatizar as unidades de Saúde com acesso à Internet;
- X- Adquirir Ambulatório Médico Odontológico volante;
- XI- Manutenção de todos os programas do Ministério da Saúde como: PSF, Parto Humanizado; Mulher, Criança e Adolescente; Câncer, Idoso, Hipertensos, Diabético, Obesidade, Hanseníase, Tuberculose, PACS, etc.com contratação de novos agentes;
- XII- Criação do banco de Sangue;
- XIII- Criação da Farmácia Comunitária;
- XIV- Aquisição de material Informativo, Educativo em Saúde Pública;
- XV- Aquisição de um veículo Pick Up;
- XVI- Aquisição de uma moto CG 125 cc;

 7



- XVII- Aquisição de bicicletas para os agentes de saúde
- XVIII- Construção de um centro de Zoonozes;
- XIX- Criar Centros de Apoio Integrado Comunitário nos bairros com verba disponível para reunião;
- XX- Criar nas escolas a disciplina: Prevenção e Saúde Pública;
- XXI- Ampliar laboratório e criar Centro de Diagnóstico convênido com o SUS;
- XXII- Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias;
- XXIII- Aquisição ou construção da sede própria da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV- Implantação e funcionamento no sistema de Saúde do cartão SUS;
- XXV- Criar um centro de reabilitação de deficiências múltiplas de referência intermunicipal;
- XXVI- Implantar todos os programas do Ministério da Saúde e do Estado;
- XXVII- Implantação, custeio e manutenção de programas e projetos de Ação Social com recursos próprios ou em convênios;
- XXVIII- Aquisição de terrenos para doação a pessoas carentes, faculdades e industrias a se instalarem no município.
- XXIX- Manter programa de distribuição de medicamentos a pessoas carentes;
- XXX- Construção do Centro de Apoio a Criança, ao Menor, ao Adolescente e ao Idoso, com realização de cursos profissionalizantes;
- XXXI- Auxílio Financeiro às pessoas pobres e carentes;
- XXXII- Subvenção Social para o abrigo dos Idosos e reforma do mesmo;
- XXXIII- Construção de uma olaria para construção de casas populares;
- XXXIV- Implantação de Horta e Lavoura Comunitária;
- XXXV- Apoio e custeio do projeto Menores Aprendizizes;
- XXXVI- Manutenção e aquisição de aparelhos eletrônicos para o CMDCA;
- XXXVII- Aquisição de Micro Computador com todos os implementos e um Video Cassete para a Assistência Social;
- XXXVIII- Manter programa de distribuição de cesta básica para pessoas carentes;
- XXXIX- Aquisição de mobiliários para o centro de convivência Vila Vida;
- XL- Manutenção do programa à Gestante com aquisição de enxovais e palestras educativas;
- XLI- Aquisição de móveis e equipamentos para a Assistência Social;
- XLII- Construção do prédio para abrigar o Conselho Tutelar;
- XLIII- Aquisição ou locação de imóvel em Goiânia para hospedar pessoas carentes em tratamento de Saúde em caráter emergencial rotativo, podendo ser em parceria com outros municípios vizinhos;
- XLIV- Aquisição de Máquinas de Corte e Costura para dar cursos através da Assistência Social;
- XLV- Instalação de uma escola de informática pela Assistência Social com aquisição dos aparelhos;

#### SEÇÃO V

#### PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO.

**Art. 16** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.003, voltadas para as questões do Planejamento, Desenvolvimento e Turismo:



#### I - HABITAÇÃO:

- a- Elaborar Projetos e locar recursos para construção de casas populares, em áreas do próprio município, na sede do município, na circunscrição de seu perímetro urbano e rural;
- b- Elaborar e locar recursos para construção de praças públicas na sede do Município e nos povoados;
- c- Projetos e recursos para calçamento de passarelas do perímetro urbano da sede do município e povoados em parceria com a comunidade e Caixa Econômica Federal, bem como, murar lotes baldios e distribuir lixeiras ordenadamente com pré-separação dos resíduos para reciclagem;
- d- Locar recursos para a pavimentação das ruas e avenidas na sede do Município;
- e- Construção do CAES - Centro de Atendimento e Espaço Social de Luiz Alves;

#### II- SANEAMENTO:

- a- Continuação da Canalização do Córrego dos Buritis;
- b- Continuação das obras de Galerias Pluviais e Esgoto Sanitário;
- c- Construção de 07 (sete) poços artesianos no município;

#### III- FOMENTO:

- a- Apoio e manutenção a programas Municipais, Estaduais e Federais que possam garantir o desenvolvimento da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio no Município, com aquisição de materiais e implementos da área;
- b- Manutenção do Centro Avançado de Pesquisa da EMBRAPA em nosso Município, através de Consórcio composto por Municípios do Vale do Araguaia e Região Noroeste do Estado segundo norma Estatutária;
- c- Apoio e ajuda financeira para manutenção do Consorcio Intermunicipal do Vale do Araguaia;
- d- Incentivar, apoiar e custear programas que garantam maior produtividade nas diferentes áreas de Fomento através de cursos, palestras, seminários, Fórum cobrindo inclusive eventuais despesas dos técnicos palestrantes;
- e- Incentivar a piscicultura no Município;
- f- Incentivar a Formação de Associações e Cooperativas.
- g- Apoio financeiro ao Sindicato Rural, para realização exposição agropecuária.

#### IV- TURISMO E MEIO AMBIENTE:

- a- Elaborar a **Agenda 21** do Município de São Miguel do Araguaia;
- b- Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- c- Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- d- Criar o Fundo Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- e- Aquisição Bibliográfica da Área;
- f- Incentivar, apoiar e criar projetos de mini - indústrias de reciclagem de lixo, através de Associações e Cooperativas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a qualidade ambiental;
- g- Incentivar, apoiar e custear de maneira planejada todo e qualquer segmento que possa desenvolver o Turismo no Município e Região, trazendo benefícios econômicos e Sociais estando incluso neste item, as festividades do Carnaval;



- h- Custear cursos e campanhas na área de Turismo e Meio Ambiente, visando qualidade ambiental, desenvolvimento sustentável e atrativos para aumentar fluxo de Turistas no Município;
- i- Arborização adequada da Zona Urbana do Município e dos Povoados;
- j- Fazer levantamento aerofotogramétrico do município;
- k- Construção de um Lago Artificial na sede do município;
- l- Obras portuárias em Luís Alves;
- m- Construção e aquisição de banheiros portáteis químicos;

**V - APOIO ADMINISTRATIVO:**

- a- Elaborar o Plano Diretor Municipal;
- b- Elaboração de Plantas e projetos das obras, imóveis e loteamentos Municipais;
- c- Aquisição de um computador notebook para realização de palestras;
- d- Aquisição de uma filmadora;
- e- Aquisição de equipamentos e material para manter a secretaria;
- f- Aquisição de material de consumo;
- g- Contratação de Mão de obra para cobertura de eventos;

**SEÇÃO VI**

**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES.**

**Art. 17** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2003, voltadas para as questões de Obras, Serviços Urbanos e Transporte:

- I- Construir Meio Fios em todas ruas e avenidas asfaltadas e bloqueadas no Município;
- II- Fazer 50.000 (Cinquenta Mil) m<sup>2</sup> de asfalto em São Miguel;
- III- Aquisição de uma moto CG 125cc;
- IV- Comprar uma Pá Carregadeira, uma Retro Escavadeira e três Caminhões Caçamba;
- V- Fazer Iluminação Pública Padronizada com Relê individual para cada poste na sede do Município e Povoados;
- VI- Comprar um computador com todos os implementos com acesso à Internet;
- VII- Reforma de veículos e maquinários;
- VIII- Construção de pontes no Município;
- IX- Aquisição de equipamentos específicos para oficina mecânica;
- X- Bloqueamento da Av. Salustrino Pinheiro em Luís Alves em parceria com a Agetop;
- XI- Reforma das instalações da Garagem;
- XII- Custeio e manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários, vias públicas e estradas municipais;
- XIII- Iluminação e manutenção do Aeroporto municipal;
- XIV- Construção e reforma de praças públicas na sede do Município e Povoados, jardinamento adequado;
- XIV - Construção de 02 (dois) banheiro público na Praça Ovídio Martins;
- XV - Ampliação, manutenção e conservação de iluminação pública.

10



SEÇÃO VII

FINANÇAS

Art. 18 – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2003, voltadas para as questões da Secretaria de Finanças:

- I- Compra de 4 (quatro) Micro Computadores com implementos para manutenção da secretaria;
- II- Duas máquinas calculadoras Sharp com bobina (Tesouraria/ Tributação);
- III- Um aparelho de ar condicionado de 14.000 BTU'S;
- IV- Balcão de atendimento para a Tributação;
- V- Duas motocicletas 125 cc;
- VI- Custeio de cursos para capacitação profissional;
- VII- Aquisição de um veículo para o Departamento Tributário;

SEÇÃO VIII

CÂMARA MUNICIPAL

Art.19 – São diretrizes, objetivos e metas do Poder Legislativo, voltadas para as questões diversas, para o exercício de 2003.

- I- Aquisição de móveis e utensílios;
- II- Aquisição de um terreno para ampliação e construção do anexo Câmara Municipal;
- III- Política de valorização funcional;
- IV- Aquisição de uma máquina Xerox;
- V- Participação e realização de cursos e congressos, etc.;
- VI- Aquisição de materiais de consumo, par manutenção da Câmara Municipal;
- VII- Aquisição de 01 (um) veículo;
- VIII- Aquisição de equipamentos de informática, visando atualização e melhoramentos;
- IX- Aquisição de aparelhagem de som;
- X- Aquisição de linhas telefônicas para gabinetes de vereadores;
- XI- Reforma e ampliação do prédio da Câmara;
- XII- Manutenção dos equipamentos de informática;
- XIII- Convênio com instituição de ensino superior para qualificação do Agente Político e Servidores do Poder Legislativo Municipal;
- XIV- Apoio financeiro para Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo visando conclusão de curso superior;
- XV- Aquisição de uma moto 125 cc.



**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** – Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal prevista nesta Lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências indispensáveis e necessárias a implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas do Poder.

**Art. 21** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de mister para os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 14 de Junho de 2002.

**Manoel Neres Brito**  
**Prefeito Municipal**

*Se. Manoel Neres Brito*  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico a que em esta data foi feita uma	
copiada presente <u>Lei</u>	no placar nº
da Prefeitura Municipal, em vigor, e conforme a	
ou acatada com a lei <u>14/06/02</u>	
S. M. do Araguaia.	
<i>Manoel Neres Brito</i> CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO	